**CONTRATO Nº 091/2015**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **EMPAV – EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 - 10º andar - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assinou este Contrato, por outro lado o Sr. Darci Ferreira da Silva, Diretor Presidente da **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização** (CNPJ nº 17.783.044/0002-19), com sede nesta cidade na Av. Brasil, 1055 – Poço Rico, cujo objeto é a **contratação de empresa pública municipal para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, com base no art. 24, VIII da lei nº 8.666/93**, constante de sua proposta e especificações, autorizada pelo Diretor Presidente na folha 02 da Dispensa nº 027/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização** por **CONTRATADA**;

## *CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO*

**Contratação de empresa pública municipal para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica e serviço de pavimentação necessários à manutenção dos pavimentos decorrentes dos serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, com fundamento no art. 24, VIII da lei nº 8.666/93** e com base na sua proposta de fls. 05/06, que em todos os seus termos e disposições**,** naquilo que não conflitar com o presente instrumento, fica fazendo parte integrante do presente Contrato, ao qual se incorporam, sem prejuízo das demais cláusulas;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES**

O objeto deste Contrato, de acordo com suas especificações, tem o preço global de **R$ 3.843.681,93 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos)** e nele estão incluídas todas as despesas, conforme planilha (anexo).

**CLÁUSULA QUARTA**: Os pagamentos serão realizados através de medições, sempre às **quintas-feiras, 30 (trinta) dias** após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente. Os pagamentos serão através de depósito em conta via **TED** (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA QUINTA:** Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão estar anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT;

**CLÁUSULA SEXTA:** Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da **CESAMA**, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo contratual é de **12 (doze) meses, e passa a vigorar** a partir da data da ordem de serviço que será emitida pelo departamento competente;

**CLÁUSULA NONA:** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de uma multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do contrato, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CESAMA** e a aplicação de outras sanções;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a **CESAMA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto na cláusula anterior, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a **CESAMA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CESAMA**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CESAMA**, se entender que as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** são relevantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato ou, caso contrário, recolhidas no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste Contrato,** ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-las ou aumentá-las, nas mesmas bases de preços oferecidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no orçamento/proposta 03 (fls. 05 e 06) e planilha em anexo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATADA,** por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à **CESAMA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do transporte, carga ou descarga do material, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do empregado da **CESAMA** na execução dos serviços de pavimentação asfáltica;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações exigidas, o empregado da **CESAMA** não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de sua responsabilidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**:A **CESAMA** poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

a) falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência do Diretor Presidente da **CESAMA**;

c) não fornecer os executar os serviços dentro dos prazos estipulados;

d) descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste Contrato;

e) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;

1. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais ligadas à matéria;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**  As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
|  André Borges de Souza Diretor Presidente / CESAMA |  Darci Ferreira da Silva EMPAV |

###### Testemunhas 1) 2)